

TERMO DE CONTRATO

Registrado às fls. 25 Em 28/12/2015. N° 050/2015 Livro 01/2015 CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Superintendência Jurídica/GCC/FME

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze) a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ HENRIQUE ANTUNES, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade Nº 03110759 do CRQ/RJ e CPF Nº 262.561.857-49 e a empresa COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.920.177/0001-79, estabelecida na Estrada Velha do Pilar, nº 1083, Chácara Rio Petrópolis – Duque de Caxias/RJ, Tel: 3527-8797/97685-0849, representada neste ato por Sr. RENATO FREIRE WERNECK, brasileiro, solteiro, residente na cidade do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 10.583.904-7/IFP/RJ e CPF Nº 029.511.437-10, resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de gêneros alimentícios, em conformidade com o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com base na Lei N.º 10.520/02, no Decreto Municipal Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e conforme consta nos autos dos processos Nº 210/5670/2014, 210/3715/2015, às fls. 02 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para abastecer a Rede Municipal de Educação de Niterói, Projetos e Instituições Filantrópicas, conforme o Anexo III—Termo de Referência. (Lote 02, 03).

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo para aquisição do objeto a que se refere o presente contrato será de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da data do envio da Autorização de Compra, após a assinatura do presente contrato, conforme previsto no Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA: a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1); b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados na cláusula sexta do presente contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 99.876,03** (noventa e nove mil oitocentos e setenta e seis reais e três centavos) à conta do Programa de Trabalho: 12.306.0045.2194, Código Despesa: 3339030000000. Fonte: 206. Nota de Empenho: 001546/2015 de 28/12/2015.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Caberá à Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, Sra. Ivone Albertino Rosa, matrícula 219379-5, responder administrativamente pela gestão do presente contrato e acompanhar a ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação aos produtos fornecidos e à sua entrega. PARÁGRAFO SEGUNDO — O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no



parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a conseqüente aceitação e/ou recusa. PARÁGRAFO TERCEIRO — Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. PARÁGRAFO QUARTO — Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.PARÁGRAFO QUINTO — A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. PARÁGRAFO SEXTO — A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 99.876,03 (noventa e nove mil oitocentos e setenta e seis reais e três centavos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral d contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. PARÁGRAFO SEGUNDO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO — A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. PARÁGRAFO TERCEIRO — Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

M



# <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas PARÁGRAFO SEXTO - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. PARÁGRAFO OITAVO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-PARÁGRAFO NONO - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. PARÁGRAFO ÚNICO — Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u>: DO FORO DE ELEIÇÃO

IENRIQUE ANTUNES

sidente da FME

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. Niterói, 28 de dezembro de 2015,

RE WERNECK

ekcial Milano Brasil Ltda

Testemunha:	
l <sup>a</sup> )	2ª)
CPF N°	CPF Nº

QUINTA-FEIRA. 21 DE JANEIRO DE 2016

# F⊍NDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

TERMO DE CONTRATO № 050/2015

Instrumento: Termo de Contrato № 050/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO e a COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. Objeto: O presente Contrato por objeto a aquisição ne gêneros alimentícios para abastecer a Rede Municipal de Educação de Niterói, Projetos e Instituições Filantrópicas, conforme o Anexo III - Termo de Referência. Prazo: 30 (trinta) dias, corridos contados da data do envie da Autorização de receterata. Prazo: 30 (m/la) dias, corridos contados da data do envic da Autorização Compe, após a assinatura do presente termo. Valor Total: R\$99.876.03 (novente en limit, bifocentos e setenta e seis reais e très centavos), à conta do Programa de Traba Nº. 12.306.0045.2194. Código de Despesa 3339030000000 Fonte: 205. Nota Empelho: 001546/2015. Gestor do Contrato: Diretora do Departamento de Alimenta Empelho: 001546/2015. Gestor do Contrato: Diretora do Departamento de Alimenta Escolar/FME,Sra. Ivone Albertino Rosa, Matrícula 219379-5. Fundamento Legal: Federal N° 10.520/2002. Decreto Municipal N° 9.614/2005 e na aplicação subsidiária Lei N° 8.666/93.Processo:210/3715/2015. Data de Assinatura: 28/127/015. FERMO DE CONTRATO N° 043/2015.

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2015

Instrumento: Termo de Contrato Nº 043/2015 Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA MUNICIPAL DE presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de expediente a ser utilizado pela Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme o Anexo III – Termo de Referência.

Prazo 12 (doze) meses, contados da data do envio da Autorização de Compra, apos a contados de Compra. assinatura do presente termo. Valor Total: R\$11.444,60(onze mil. quatrocentos e quarenta e quetro reais e sessenta centavos), sendo empenhados R\$ 2,100,00 (dois mil e feais) à conta do Programa de Trabalho Nº. 12,361,0043,1125, Codigo de Desp \$333000000000. Fonte: 205, Nota de Empenho: 001520/2015 e R\$ 9,344,60 (nove \$339030000000. Fonte: 205. Nota de Empenho: 001520/2015 e R\$ \$1344,50 (nove mil, trezentos e quarenta e oliatro reais e sessenta centavos), a conta do Programa de Trabaño N° 12.361.0043.1125. Código de Despesa: 333903000000. Fonte: 205. Nota de Empenho: 001521/2015Gestor do Contrato: Diretora do Depertamento de Alimentação Escola//FME,Sra. Ivone Albertino Rosa, Matrícula 219379-5. Fundamento Legal: Lei Federal N° 10.520/2002; Dicreto Municipal N° 9.614/2005, Lei Complementar N° 123/2006

e na ablicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93.Processo:210/0290/2015 e 210/4908/2015. Data de Assinatura: 14/12 2015. ERMO DE CONTRATO Nº 040/2015

Instrumento: Termo de Contrato Nº 040/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a BOSCA TI — INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP. Objeto O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para abasteoar a Rede Municipal de Educação de Niteró, Projetos e Institutores Filantiforicas, conforme o Apara de Part Adeir. Projetos e Institutores Filantiforicas, conforme o Anexo III — Termo de Referência. Prazo: 30 (trinta) dias, corridos contados da date do envio da Autorização de Compra, após a assinatura do presente termo. Valor Total: R\$412.330,10(quatrocentos e doze mil, trezentos e trinta mil reais e dez centavos), à onta A 1-1-3-30,10(quarocernos e doze mil, trezentos e trinta mil reais e dez centavos), a centa do Programa de Trabalho №. 12.365.0044.2185. Código de Despesa 333903000000. Fonte 209. Nota de Empenho: 001441/2015. Gestor do Contrato: Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME,Sra. Ivone Albertino Rosa, Matrícula 2193/9-5. Fundamento Legal: Lei Federal № 10.520/2002, Decreto Municipal № 9.614/2005 e na aplicação subsidiana da Lei № 8.666/93.Processo:210/5670/2014 e 21/0/4910/2015. Pata de Assinatura: 13/11/2015

TERMO DE CONTRATO Nº 049/2015

R\$598/13,00(noventa e nove mil, setecentos e quinze mil reais), a conta do ⊬rograma de Trabalho Nº. 12.306.0045.2194. Código de Despesa 333903000000. Flonte: 206. Nota de Empenho: 001545/2015. Gestor do Contrato: Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME,Sra. Ivone Albertino Rosa, Matrícula 219379-5. Fundamento tegal: Lei Fédélal N° 10.520/2002, Decreto Municipal N° 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei № 8.666/93.Processo:210/3715/2015 e 210/5670/2014. Data de Assinatura: 28/12/2015

**TERMO ADITIVO 046/2015** 

Instrumento: Termo Aditive Nº. 046/2015 ao Contrato Nº 017/2015 Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a BOSCATTI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a anulação parcial da Nota de Empenho Nº 668/2015, inerante ao Contrato Nº 017/2015, no valor de R\$ 1.044.180,92 Emperino N obrzota, inerante ao Contrato Nº 017/2013, no valor qe K\$ 1.044.180.92 (hum milhão, quarenta e gratro mil, cento e orienta reais e noventa e dois centaros), conforme Nota de Anulação Nº 004796/2015, às fis. 181,celebrado entre a FME e a sociedade empresária, BCSCATTI — INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA — EPP. Fundamento Legal; art. 57 e 65, §1°, ambos da Lei 8.666/93.Processo:210/1687/2015.

TERMO ADITIVO 056/2015

TERMO ADITIVO 056/2015

Instrumento: Termo Aditivo № 056/2015 ao Contrato № 012/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUN CIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a IGREJA PRESBITERIANA DE NITERÓI - IPN. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato № 012/2015, celábrado entre a FME e a sociedade empresária, IGREJA PRESBITERIANA DE NITERÓI - IPN, de locação do Imóvel, situado na Rua 15 de Novembro. 179, Centro - Niteroi/RJ, para atender as crianças de 01 (uma) Unidade Municipal de Educação Infantil de Niterói, conforme solicitado às fls. 71, Processo Administrativo № 210/7/19/2014.Prazo.09 (nove) meses, a contar de13/01/2016. com terminor previsto em13/10/2016. Fundamento Legal: inciso X, an. 24 da Lei 8.66/93.Processo:210/7/11/2015 Data da Assinatura. 21/12/2015.

TERMO ADITIVO 048/2015
Instrumento: Termo Aditivo № 048/2015 ao Contrato № 201/26/13 Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA L DA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LÍDA. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a MURENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LIDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 8,65% ao valor do Contrato Nº 201/2013, celerrado entre a FME e a sociedade empresána, MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LIDA, para execução de obra pública com vistas à reforma geral, ampliação de (1 (um) auditiono, climatização de toda unidade e aumento de retorina geral, ampliação de 1.1 (um) auditorio, cilmanzação de toda unipade e aumento de carga elétrica na E.M. Francisco Portugal Neves, conforme solicitado às fis. 713 e 714, Processo Administrativo N° 210/4178/2013. Prazo:60 (sessenta) dios, a contar de 06/12/2015, com término previsto em 06/02/2016. Fundamento Lega \$1°, art. 65 da Lei 8.666/93.Processo:210/4175/2013. Data da Assinatura: 15/12/2015.